

LEI Nº 106/67

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS ESCOLARES

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei .

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a conceder bolsas escolares aos alunos de parcos recursos, conforme relação anexa e que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica fixado o auxílio supra em NCr\$ 15,00 (Quinze cruzeiros novos) mensais, concedido a cada escolar, mediante a apresentação da caderneta escolar, cujo numero de escolares não poderá exceder de 35 (Trinta e cinco).

§ 1º - O aluno que perder média global durante 3 (Três) meses, já no 3o mês, perderá o direito a este auxílio. Neste caso será esta bolsa concedida a outro necessitado da lista de seleção a critério dos membros da triagem.

§ 2º - Ficarão todos os alunos contemplados com este auxílio escolar obrigados a apresentar sua caderneta escolar durante o mês de Novembro do corrente ano à Comissão Especial da Câmara, composta dos seguintes membros . Presidente da Câmara, Presidente da Comissão de Educação e Presidente da Comissão de Finanças.

Art. 3º - Para ocorrer à despesa a que se refere o art. 2º desta Lei, fica aberto o crédito especial de NCr\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos cruzeiros novos).

Art. 4º - Fica totalmente revogada a Lei no 9, de 8 de janeiro de 1966, que concede bolsas escolares, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 30 de maio de 1967

**O Prefeito Municipal,
Germim Loureiro.**